



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Renato de Oliveira Lopes Silva		UF: PE
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Redes de Computadores, ministrado pelo Centro Universitário do Recife (UNIPESU), com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco.		
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes		
PROCESSO Nº: 23001.000497/2023-56		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 70/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/1/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente processo do pedido de convalidação dos estudos realizados por Renato de Oliveira Lopes Silva, no curso superior de tecnologia em Redes de Computadores, ministrado pelo Centro Universitário do Recife (UNIPESU), com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão de seu diploma de graduação.

O interessado anexou ao processo os seguintes documentos:

1. Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
2. Histórico escolar do curso superior de tecnologia em Redes de Computadores, do Centro Universitário do Recife (UNIPESU);
3. Cópia do Cadastro da Pessoa Física (CPF);
4. Cópia do Registro Geral (RG); e
5. Cópia do comprovante de residência.

Os fatos que motivam o requerente na busca da convalidação dos seus estudos estão descritos abaixo, *ipsis litteris*:

[...]

Fiz o Ensino Médio em 2007, no Colégio e Curso Especial, recebi o certificado de conclusão do ensino médio sem as notas referentes ao terceiro ano e dirigi-me até a UNIPESU para me matricular no curso de Redes de Computadores apresentando todos os documentos, e minha matrícula foi aceita. De pronto e sempre de boa-fé. Ao concluir o curso de Redes de Computadores na UNIPESU, fui informado que o meu diploma de ensino médio estava inválido por faltas as notas do último ano. Fui até o GRE Recife Norte, onde fica a secretaria de educação e lá fui informado que a escola que concluí o ensino médio havia fechado e minha situação do ensino médio constava como reprovado. Descobri isso apenas no ano de 2021. Logo em seguida, fiz o supletivo 3º Módulo EJA 2022/01 na Escola Bernardo Vieira, situada na Avenida Barão de Lucena, 442, Centro, Jaboatão dos Guararapes, CEP 54110-000 e apresentei na secretaria de

graduação o Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido pela Escola Bernardo Vieira. No entanto, a UNIPESU informou-me que não poderia emitir o meu diploma de graduação porque a data de término do Ensino Médio era posterior a data de ingresso no Ensino Superior. Restou-me, portanto, recorrer à V.Sa para convalidar os estudos, nos quais fui aprovado, a fim de que eu não perca o que investi em tempo e estudo no curso Redes de Computadores da UNIPESU.

Considerações da Relatora

Nos termos do que dispõe o artigo 37 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Educação de Jovens e Adultos (EJA) destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e no Ensino Médio na idade própria. Importa considerar que é clara a orientação legal, conforme o artigo 38, § 1º, inciso II, que define a EJA, para conclusão do Ensino Médio, é destinada a alunos maiores de 18 (dezoito) anos que não completaram esse nível de ensino.

O requerente agiu com boa-fé ignorando a nulidade de seu certificado de conclusão do Ensino Médio emitido em 2007, tendo realizado e concluído o curso de forma regular. Em diligência, esta Relatora solicitou o reenvio de seu histórico escolar uma vez que o que constava do processo não era oficial do UNIPESU com assinatura da secretaria acadêmica e regularidade de sua situação junto ao Ministério da Educação (MEC). Feito isto, passo ao meu voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Renato de Oliveira Lopes Silva, no curso superior de tecnologia em Redes de Computadores, no período de 2017 a 2019, ministrado pelo Centro Universitário do Recife (UNIPESU), com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, mantido pela APESU Ensino Superior de Pernambuco Ltda., com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 2024.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente